



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

## **ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 004/2016.**

Data: 10 de março de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com a Ata de Cancelamento da Inexigibilidade nº 06/2016, de 10.03.2016.

### **RESOLVE,**

**Art. 1º.** Em razão da decisão da Comissão Permanente de Licitação, registrada na Ata de Cancelamento da Inexigibilidade nº 06/2016, de 10.03.2016, e acatando o Parecer Jurídico em anexo ao Processo Licitatório.

**Art. 2º.** Determinar o cancelamento da Inexigibilidade nº 06/2016, Processo Licitatório nº 13/2016, de 10.03.2016, referente aquisição de 01 (uma) inscrição para o curso “A Excelência em Gestão Administrativa e Financeira” promovido pela empresa CEAM, Centro de Estudos da Administração Municipal, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de 15 a 19 de março de 2016,

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Pr., em 10 de março de 2016.

  
**DELSON VITORASSI**  
Presidente



**ATA DE CANCELAMENTO DA INEXIGIBILIDADE 006/2016 - REFERENTE a aquisição de 01 (uma) inscrição para o curso "A Excelência em Gestão Administrativa e Financeira" promovido pela empresa CEAM, Centro de Estudos da Administração Municipal, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de 15 a 19 de março de 2016.**

Em 10 de março de 2016, reuniram-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, situada à Rua das Comunicações, nº 1858, centro, Santa Terezinha de Itaipu-PR a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, conforme portaria nº 004/2016, de 20 de janeiro de 2016. Diante do exposto no parecer jurídico datado de 10/03/2016 anexo ao processo a CPL decidiu CANCELAR a referida INEXIGIBILIDADE visto a falta de apresentação de singularidade e notoriedade do evento. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata assinada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Santa Terezinha de Itaipu, 10 de março de 2016.

  
Luciani Heindrickson da Silva

Presidente da CPL

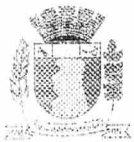
  
Anderson Parise da Rosa

Membro

  
Nelci Souza da Silva

Membro





# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 10 de março de 2016.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

PARA:  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
DEPARTAMENTO JURÍDICO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando Interno, o Processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

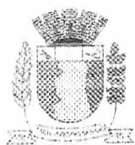
- 1 – À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2 – À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 – À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 4 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item terceiro acima.

Cordialmente,



**DELSON VITORASSI**  
Presidente





# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

## **MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL**

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 10 de março de 2016.

### **Memorando**

Ao

Excelentíssimo Senhor

**DELSON VITORASSI**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

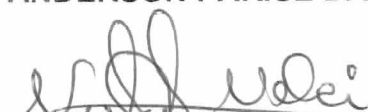
Prezado Senhor

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência, no sentido de autorizar o devido processo licitatório, para a aquisição de 01 (uma) inscrição para o curso "A Excelência em Gestão Administrativa e Financeira" promovido pela empresa CEAM, Centro de Estudos da Administração Municipal, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de 15 a 19 de março de 2016.

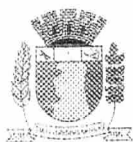
Sendo este o assunto do momento, reitero a vossa senhoria os meus protestos de estima, respeito e consideração.

  
LUCIANI HEINDRICKSON DA SILVA

  
ANDERSON PARISE DA ROSA

  
NELCI SOUZA DA SILVA





# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 10 de março de 2016.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
DATADO DE 10/03/2016.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER  
FRENTE À DESPESA;

**Objeto:** Aquisição de 01 (uma) inscrição para o curso "A Excelência em Gestão Administrativa e Financeira" promovido pela empresa CEAM, Centro de Estudos da Administração Municipal, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de 15 a 19 de março de 2016.

**Preço máximo será de R\$540,00 (Quinhentos e quarenta reais).**

## DEPARTAMENTO CONTÁBIL

### DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº:

001 – CÂMARA MUNICIPAL;

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurid.

3.3.90.39.48.00.00 - Serviço de Seleção e Treinamento

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

**ANDERSON PARISE DA ROSA**

CONTADOR

CRC/PR 43.920/O-6



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

**INEXIGIBILIDADE Nº 06/2016**

## **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a contratação da empresa **CEAM – CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 23.539.278/0001-37, com endereço comercial sito à Rua Voluntário da Pátria, nº 475, Apto. 401, Centro – Curitiba – Pr, que tem como objetivo aquisição de 01 (uma) inscrição para o curso “A Excelência em Gestão Administrativa e Financeira” promovido pela empresa CEAM, Centro de Estudos da Administração Municipal, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de 15 a 19 de março de 2016. A contratação se justifica pelo fato de ser a única empresa que realizará este curso, no período de 15 a 19 de março de 2016, cujo tema é de relevante interesse para a Controladoria Interna desta Casa de Leis. A referida empresa possui a qualificação técnica, conforme fundamenta o inciso VI, do art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93 que pode ser comprovada através dos documentos anexos. Para a justificativa de preço, conforme regulamenta o inciso III, do art. 26, da Lei Federal 8.666/1993, baseamo-nos em notas fiscais emitidas pela empresa a outros órgãos da Administração Pública e anexadas a esse processo. Além disso, a razão da escolha pela inexigibilidade justifica-se pelo fato da contratada ser fornecedora de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais de notória especialização, portanto a aquisição deverá ser formalizada por contratação direta, com fundamento no inciso II do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 33, inciso II da Lei Estadual n.º 15.608/07”, hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas e em razão da natureza singular, com profissionais e produtos que só possam ser fornecidos pela empresa em questão.

Fundamentado na Lei 8.666, artigo 25, inciso II, de 21 de Junho de 1.993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação do serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

- 1) Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:

Lei nº 8.666/93

Artigo 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Inciso II – Para contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

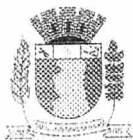
Devido ao embasamento doutrinário a inexigibilidade em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da Câmara Municipal. Fixado o preço para a referida prestação dos serviços em R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais), pago em parcela única de acordo com a entrega do serviço.

Santa Terezinha de Itaipu, 10 de março de 2016.

**LÚCIANI HEINDRICKSON DA SILVA**

Presidente da C. P. L.

Portaria Nº 04/2016



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

## **PROJETO BÁSICO**

1. **OBJETO:** Aquisição de 01 (uma) inscrição para o curso "A Excelência em Gestão Administrativa e Financeira" promovido pela empresa CEAM, Centro de Estudos da Administração Municipal, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de 15 a 19 de março de 2016.

### **2. DETALHAMENTO DO OBJETO:**

2.1. **DESCRIÇÃO DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** Hotel San Martin, Rua João Negrão, 169 – centro, Curitiba – PR.

2.2. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** Conforme descrito no folder da empresa anexo a este processo.

2.3. **PRAZOS:** O curso será realizado no período de 15 a 19 de Março de 2016.

3. **JUSTIFICATIVA:** A contratação se justifica pelo fato de ser a única empresa que realizará este curso, no período de 15 a 19 de março de 2016, cujo tema é de relevante interesse para a Controladoria Interna desta Casa de Leis. A referida empresa possui a qualificação técnica, conforme fundamenta o inciso VI, do art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93 que pode ser comprovada através dos documentos anexos. Para a justificativa de preço, conforme regulamenta o inciso III, do art. 26, da Lei Federal 8.666/1993, baseamo-nos em notas fiscais emitidas pela empresa a outros órgãos da Administração Pública e anexadas a esse processo. Além disso, a razão da escolha pela inexigibilidade justifica-se pelo fato da contratada ser fornecedora de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais de notória especialização, portanto a aquisição deverá ser formalizada por contratação direta, com fundamento no inciso II do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 33, inciso II da Lei Estadual n.º 15.608/07", hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas e em razão da natureza singular, com profissionais e produtos que só possam ser fornecidos pela empresa em questão.

4. **METAS FÍSICAS:** a mesma do objeto.

5. **PERÍODO DE EXECUÇÃO:** De 15 a 19 de Março de 2016;

6. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais);

### **7. ORÇAMENTO DETALHADO:**

PRODUTO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Inscrição Curso "A Excelência em Gestão Administrativa e Financeira"	01	540,00	540,00

8. **FORMA DE PAGAMENTO:** pagamento em parcela única no período de inscrição do curso.

9. **OBRIGAÇÃO DAS PARTES:** Conforme contrato em anexo.

10. **HABILITAÇÃO ESPECÍFICA:** Certidões Negativas do FGTS e dos Tributos Federais.



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

11. **REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO:** observar contrato;

12. **FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização será acompanhada por um representante da Administração Pública especialmente designado por Portaria nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

13. **RESPONSÁVEL PELO PROJETO:** Nelci Souza da Silva, Diretora Administrativa, Matrícula nº 200-3.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CEAM - CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA - ME**  
**CNPJ: 23.539.278/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 11:09:25 do dia 04/11/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2016. ✓

Código de controle da certidão: **926C.FA72.51D1.C0A2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 014365651-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.539.278/0001-37**  
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ~~ainda não~~ registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da ~~Secretaria de~~ Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima ~~identificado~~, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 01/07/2016 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23539278/0001-37  
**Razão Social:** CEAM CENTRO DE ESTUDOS DA ADM MUNICIPAL LTDA ME  
**Nome Fantasia:** CEAM CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL  
**Endereço:** R VOLUNTARIOS DA PATRIA 475 AP 401 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80020-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/02/2016 a 25/03/2016 ✓

**Certificação Número:** 2016022503163985518887

Informação obtida em 08/03/2016, às 08:58:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

CNPJ: 23.539.278/0001-37

Certidão nº: 182687580/2015

Expedição: 03/11/2015, às 09:05:51

Validade: 30/04/2016 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **23.539.278/0001-37**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE: CEAM - CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA - ME**

**CNPJ: 23.539.278/0001-37**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 731677-6**

**ENDEREÇO: R. VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 475 CJ 0401 - CENTRO, CURITIBA, PR**

**FINALIDADE: VERIFICAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 60285/2016

EMITIDA EM: 04/03/2016

VÁLIDA ATÉ: 01/07/2016

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 0772.863F.41CA.4945-2.9B25.01DA.4FC6.236B-9

A autenticação desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.




**Palestrante:** Professora Delci Fátima de Souza  
Formação: Técnica em Contabilidade, com 12 (doze) anos de Experiência no Poder Legislativo, dos quais 10 (dez) anos em Contabilidade Pública; tendo também, 8 (oito) anos de experiência como palestrante nas diversas áreas de abrangência (atuação) dos Agentes Políticos e Servidores da Administração Pública. Ministrando palestras para diversos Institutos, bem como em várias cidades do Brasil.

CEAM – Centro de Estudos da Administração Pública

CNPJ: 23.539.278/0001-37



 <p align="center"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b></p>	Número da Nota 34			
	Data e Hora de Emissão 16/02/2016 16:47:19			
	Código de Verificação LXZ1750Q			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
<b>Razão Social:</b> CEAM - CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA - ME <b>CPF / CNPJ:</b> 23.539.278/0001-37 <b>Inscrição Municipal:</b> 08 02 0731677-6 <b>Endereço:</b> R.VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 000475 CJ 0401 - BAIRRO: CENTRO <b>Tel.:</b> 41 - 85389714 <b>Município:</b> CURITIBA <b>UF:</b> PR <b>Email:</b> bs_contabilidade@hotmail.com				
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
<b>Nome/Razão Social:</b> Prefeitura Municipal de Major Vieira <b>CPF / CNPJ:</b> 83.102.392/0001-27 <b>IMU:</b> <b>Outro Doc.:</b> <b>Endereço:</b> Rua: Otacilio Florentino de Souza, 210 - BAIRRO: Centro - CEP: 89480000 <b>Município:</b> Major Vieira <b>UF:</b> SC <b>Email:</b> administracao@majorvieira.sc.gov.br				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
Referente ao pagamento de 01 (uma) inscrição no "Encontro Brasileiro sobre Atualidades Políticas - O Que Muda nas Eleições Municipais - E Práticas Legislativas", dias 16 a 19 de fevereiro de 2016, na cidade de Curitiba - PR.  Participante Neusa Schroeder Schumacher  Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 540,00				
<b>VALOR TOTAL DA NOTA - R\$540,00</b>				
<b>Código da Atividade</b> 08 - 02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.				
<b>Valor Total das Deduções (R\$)</b>	<b>Base de Cálculo (R\$)</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Valor do ISS (R\$)</b>	<b>Crédito p/ Abatimento do IPTU</b>
0,00	540,00	2,00	10,80	0,00
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. Esta NFS-e não gera crédito, pois o Tomador de Serviços, Pessoa Jurídica, está localizado fora do município de CURITIBA. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.				

## EXCELÊNCIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

15 e 16 de Março de 2016  
Curitiba-PR

Hotel San Martín  
Rua João Negrão, 169 - Centro  
Curitiba - PR  
Tel: (41) 3121-4600

### Conteúdo Programático

#### Painel I:

A Fiscalização Realizada pelo Poder Legislativo  
As Responsabilizações Contábeis  
A Relação – Ministério Público – Tribunal de Contas e as Câmaras de Vereadores

#### Painel II:

Limite de Gastos do Poder Legislativo  
Almoxarifado e Patrimônio  
Aspectos Gerais sobre Legislação Municipal

#### Painel III:

A Importância das Conciliações Bancárias  
A Fiscalização Orçamentária  
A Transparência Fiscal



### Programação

**Terça-Feira: 15/03/2016**

Credenciamento  
Horário: 14h00min às 17h00min

**Quinta-Feira: 17/03/2016**

- Palestra Painel II  
- Horário: 08h00min às 12h00min

**Quarta-Feira: 16/03/2016**

Palestra Painel I  
Horário: 08h00min às 12h00min

**Sexta-Feira: 18/03/2016**

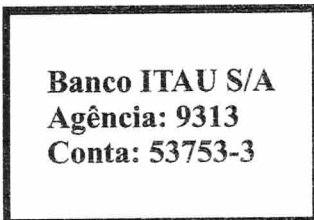
- Palestra Painel III  
- Horário: 08h00min às 12h00min

### Investimento

540,00 Por Participante

#### Incluso:

- Pastas Personalizadas.
- Material Digital e Fotos do Evento.
- Coffee Break.
- Material Didático.
- Certificado de Conclusão.



### Informações e Inscrição

- (41) 3042-2310 (Fixo)
- (41) 3107-1511 (Vivo)
- (41) 9888-0103 (Tim)
- (41) 8888-6880 (Claro)
- (41) 8424-3339 (Oi)

[contato@ceamcursos.com.br](mailto:contato@ceamcursos.com.br)

[www.ceamcursos.com.br](http://www.ceamcursos.com.br)

Pagamento poderá ser efetuado através de depósito bancário, boleto, dinheiro ou cheque.

Atenção: A entrega do certificado será efetuada mediante o cumprimento de 75% da programação obrigatória.

O CEAM se reserva no direito de cancelar os eventos quando não houver um quórum mínimo, não se responsabilizando pela eventual viagem ou participação daquele que não efetuou sua inscrição com antecedência.



**DELCI FÁTIMA DE SOUZA**, brasileira, separada judicialmente, autônoma, residente e domiciliada na Rua Voluntárias da Pátria 475, apto 401, centro, CEP 80.020.926, na cidade Curitiba, estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade RG. 3044123556 expedida pela SSP/ RS e CPF 410.817.060-15, nascida em 09/12/1962 na cidade de Passo Fundo RS.

**JEFERSON LESCHUK**, brasileiro, solteiro, garçom, residente e domiciliada na Rua Voluntários da Pátria, nº 475, apto 401 Centro, CEP 80.020.926, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade RG. 5.598.889 expedida pela SSP/SC e CPF 077.299.439 - 05, nascido em 15/11/1990 Cidade de Guarapuava - PR.

Ajustam construir, entre si, uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

1. A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, e com a denominação de **CEAM – CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei. 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Este regramento será adotado, nesta ordem sucessiva e no que for aplicável a normas da sociedade simples definidas no artigo 997 e seguintes da Lei 10.406/2002.

2. A sociedade terá sua sede na Rua Voluntários da Pátria 475, Apto 401 Centro, no Município de Curitiba, CEP 80.020.926, podendo abrir e encerrar filiais, em qualquer parte do território nacional.

3. A sociedade terá início de suas atividades dia 21 de setembro de 2015 e o prazo de duração indeterminado.

4. A sociedade por objeto social Cursos e Treinamentos para Agentes Públicos e para Administração Pública e Privada.

Parágrafo Único – A empresa adotará a expressão **CEAM – CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2015 09:40 SOB Nº 41208281171.  
PROTOCOLO: 155826050 DE 05/10/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PR155826050. NIRE: 41208281171.  
CEAM - CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 20/10/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

*Leschuk*  
*Jefferson*  
*Delci Fátima de Souza*

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DO CAPITULO SOCIAL E DAS QUOTAS SOCIAIS

1. O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez Mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), as quais são subscritas e integralizadas em Moeda Corrente Nacional na assinatura do presente ato, pelos sócios do seguinte modo:

Fica assim distribuída a participação dos sócios no capital social:

Sócios	Quantidade de quotas	Valor total
Delci Fátima de Souza	5.000	R\$ 5.000,00
Jeferson Leschuk	5.000	R\$ 5.000,00
<b>Total</b>	<b>10.000</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, conforme art. 1052 Lei 10.406/02

3. Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo prevista para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta no pagamento de mora.

4. As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.

5. As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com a autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido em Cláusula Terceira.

6. O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo capital.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2015 09:40 SOB Nº 41208281171.  
PROTOCOLO: 155826050 DE 05/10/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PR155826050. NIRE: 41208281171.  
CEAM - CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

Libertad Boqus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 20/10/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

*Delci Fátima de Souza*  
*Jeferson Leschuk*  
*Delci Fátima de Souza*

## DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

1. As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios atuais segundo o percentual da participação, com prazo de quinze (15) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo de (26) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertados a terceiros, estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterá a quantidade quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto.

## CLÁUSULA QUARTA

### DA ADMINISTRAÇÃO

1. A sociedade será administrada pela sócia **Delci Fátima de Souza**, acima qualificada. As quais delegam a administração nos termos do artigo 1064 da Lei 10.406 de janeiro de 2002.

O administrador receberá um *pró-labore* mensal, fixado no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e seus limites.

1. À administração é atribuído todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativas, e externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato. Externamente, a sociedade considerar-se-á obrigada e/ou representada pelos Administradores.

2. É defeso ao administrador obrigar sociedade em operações mercantis ou não estranhas ao objeto social, quais sejam, entre outras, exemplificativamente, fiança, aval, endosso e aceite de todo e qualquer título de favor.

3. O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem por efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, a fé pública ou propriedade.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2015 09:40 SOB N° 41208281171.  
PROTOCOLO: 155826050 DE 05/10/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PR155826050. NIRE: 41208281171.  
CEAM - CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

Libertad Bogus  
SECRETARIA GERAL  
CURITIBA, 20/10/2015

*Delci Fátima de Souza*  
*Libertad Bogus*  
*Delci Fátima de Souza*

## CLÁUSULA QUINTA

### DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS, DOS LIVROS E DOS DESTINOS DO RESULTADO.

1. O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 01 de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações, levantados e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições do art. 176, da Lei 6.404/76 e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escritura ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182 da lei 10.406/2002.

2. Ficam instituídos como livros obrigatórios, revestidos de formalidades intrínsecas e extrínsecas, o diário, o razão, o livro de balancetes diários e balanços patrimoniais, além dos livros exigidos pela legislação, comercial, previdenciária, trabalhista e fiscal nas três esferas.

3. A administração nos termos do art. 1.021, da lei 10.406/2002, a requerimento de qualquer um dos sócios, poderá autorizar que estes examinem, na presença do contabilista responsável pela escrita (art. 1182) da lei 10.406/2002, os livros e documentos, o estado do caixa, bancos, carteira de clientes e do inventário do estabelecimento (art. 1042) da lei 10.406/2002. Somente nos trinta dias que antecedem a aprovação das contas da administração. Em dia útil e no horário do expediente comercial, que será previamente agendado pelo administrador. Estes sócios poderão ser assessorados por contadores se assim o desejarem, bem como retirar cópias de documentos que julguem importantes.

4. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1065, CC/2002).

## CLÁUSULA SEXTA

### DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2015 09:40 SOB Nº 41208281171.  
PROTOCOLO: 155826050 DE 05/10/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PR155826050. NIRE: 41208281171.  
CEAM - CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 20/10/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

*Jefferson Lourenço*  
*André Bogus*

1. A sociedade por deliberação da assembléia dos sócios poderá:
  - a) Transformar-se em outro tipo social;
  - b) Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
  - c) Fundir-se com outra sociedade;
  - d) Cindir-se total ou parcialmente, vendendo o seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total; ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

2. Para tal é necessário a aprovação da maioria, mais de 75% dos quotistas presentes na assembléia, instalada nos moldes do art. 1.074 e seguintes da Lei 10.406/2002. E laudo de avaliação elaborado por perito contador que será nomeado na Assembléia, que deverá observar os critérios do balanço de determinação, conforme arts. 224 e 225 da Lei 6.404/79.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

1. A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais, lei 10.406 art. 1033 observados as seguintes hipóteses:

- Anulada a sua constituição;
- Exaurida o fim social, ou verificada a sua inexecutabilidade;
- O consenso unânime dos sócios;
- Deliberação dos sócios por maioria absoluta;
- Ou por determinação judicial.

2. Em todas as hipóteses de dissolução, a assembléia por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observando os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei 10.406/2002, arbitrando os seus honorários e fixando data do processo liquidatário.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2015 09:40 SOB N° 41208281171.  
PROTOCOLO: 155826050 DE 05/10/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PR155826050. NIRE: 41208281171.  
CEAM - CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 20/10/2015

*Handwritten signatures and notes on the right margin, including the name 'Jerson Loubal' and another signature.*

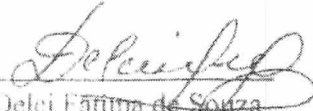
## DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc, relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

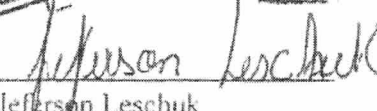
## CLÁUSULA NONA

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Curitiba - PR, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

Curitiba - PR, 21 de setembro de 2015

  
Delei Fátima de Souza



  
Jefferson Leschuk



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2015 09:40 SOB Nº 41208281171.  
PROTOCOLO: 155826050 DE 05/10/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PR155826050. NIRE: 41208281171.  
CEAM - CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 20/10/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

## PARECER JURÍDICO

REF.: Memorando de 10 de Março de 2016.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2016

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação.

Interessado: Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Terezinha de Itaipu

### PARECER

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara,

A Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu almeja contratar diretamente, por inexigibilidade de licitação, a aquisição de 01 (uma) inscrição para o curso “A Excelência em Gestão Administrativa e Financeira” promovido pela empresa CEAM, Centro de Estudos da Administração Municipal, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de 15 a 19 de março de 2016. Assim está estipulado na Justificativa para a contratação:

“Justifica-se a contratação da empresa CEAM – CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 23.539.278/0001-37, com endereço comercial sito à Rua Voluntário da Pátria, nº 475, Apto. 401, Centro – Curitiba – Pr, que tem como objetivo aquisição de 01 (uma) inscrição para o curso “A Excelência em Gestão Administrativa e Financeira” promovido pela empresa CEAM, Centro de Estudos da Administração Municipal, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de 15 a 19 de março de 2016. A contratação se justifica pelo fato de ser a única empresa que realizará este curso, no período de 15 a 19 de março de 2016, cujo tema é de relevante interesse para a Controladoria Interna desta Casa de Leis. A referida empresa possui a qualificação técnica, conforme fundamenta o inciso VI, do art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93 que pode ser comprovada através dos documentos anexos. Para a justificativa de preço, conforme regulamenta o inciso III, do art. 26, da Lei Federal 8.666/1993, baseamo-nos em notas fiscais emitidas pela empresa a outros órgãos da Administração Pública e anexadas a esse processo. Além disso, a razão da escolha pela inexigibilidade justifica-se pelo fato da contratada ser fornecedora de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais de notória especialização, portanto a aquisição deverá ser formalizada por contratação direta, com fundamento no inciso II do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 33, inciso II da Lei Estadual n.º 15.608/07, hipóteses de inexigibilidade de licitação. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas e em razão da natureza singular, com profissionais e produtos que só possam ser fornecidos pela empresa em questão.”

Trata-se de análise jurídica acerca da solicitação formulada, referente à participação de servidor da controladoria interna em curso a ser realizado na cidade de Curitiba, no período de 15 a 19 de março de 2016.

Em relação aos documentos que instruem os autos do Processo, cumpre citar:

- Mem. com a solicitação de abertura do processo; - Justificativa para contratação da empresa apresenta pela presidente da C.P.L.; - Termo de Dispensa de Licitação; - Projeto Básico, com justificativa, narrando que a empresa possui qualificação técnica, conforme documentos, com profissionais de notória especialização, entendendo ser viável a contratação por inexigibilidade; - Informações sobre a palestrante; - Duas notas fiscais emitidas pela empresa a outros órgãos da Administração Pública; - Conteúdo programático do curso objeto da capacitação; - Registro da Sociedade Empresária na Junta Comercial do Estado do Paraná; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais.

É o relatório.

A Constituição, no art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório sempre que a Administração Pública pretender contratar obras, serviços, realizar compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, afigurando-se excepcional a contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em Lei.

Tal imposição constitucional é reforçada pela Lei nº 8.666/93, em seu art. 2º: Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

A mesma Lei, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República, prevê as hipóteses em que a Administração pode dispensar a realização de licitação, contratando diretamente. Deve-se ter em vista que tais casos são excepcionais no sistema, pois a regra é a necessidade de realização do procedimento licitatório prévio a toda e qualquer contratação.

O art. 25 da Lei de Licitações prevê, em seu caput e 3 incisos, as situações que, devidamente justificadas pela Administração, possibilitam a contratação de obras, compras ou serviços com inexigibilidade de licitação.

Nos casos de inexigibilidade, é absolutamente inviável a competição, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade dos serviços técnicos, seja pela natureza artística e pela consagração pública do indivíduo a ser contratado. Os serviços ou

bens só podem ser adquiridos por determinada empresa ou indivíduo, dadas as suas características singulares.

Dessa forma, a contratação direta, sob a modalidade de inexigibilidade ou dispensa de licitação, requer o atendimento de diversos requisitos, em razão da rigidez imposta à Administração para o dispêndio do dinheiro público. No presente caso, existe a solicitação de contratação direta, via inexigibilidade, para fins de capacitação de servidora em curso externo aberto.

A matéria atinente à participação de servidor em cursos externos, sejam abertos ou fechados já foi analisada pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 439/1998), que entendeu:

"22. Existem, portanto, limitações à aplicabilidade do art. 25 da Lei nº 8.666/93 ao treinamento de servidores. Os  **cursos mais básicos e convencionais**  não devem ser contratados com inexigibilidade de licitação, pois, no caso, a diferença entre os serviços prestados por um ou outro licitante tende a ser mínima, sem prejuízo do objetivo do treinamento. (...) 24. Aliás, a  **natureza singular do serviço**  é uma das exigências constantes da Lei para a caracterização da inexigibilidade de licitação. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes detalha com clareza o inciso II do art. 25 da Lei de Licitações: "A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao, objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado:  **que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.** " ('in' Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, 1ª ed., 1995, pág. 306). (...); 27. Quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de  **treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado** . É singular, por exemplo, um curso de Qualidade Total perfeitamente adaptado em relação às diretrizes do programa de qualidade implantado no órgão contratante. Por outro lado, não há singularidade num curso sobre a mesma disciplina baseado apenas nas teorias existentes e em programas usualmente praticados. (...); 45. Retomando à proposta de decisão em estudo, consideramos desnecessário firmar entendimento quanto à inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros. 46.  **Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua repetição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa** . Em todos os casos o texto da Lei é suficientemente claro: há inviabilidade de competição. 47. Para os cursos regularmente oferecidos por mais de uma empresa, não há que se falar em inexigibilidade, pois não há singularidade no objeto e, portanto, a competição é perfeitamente possível. O que pode ocorrer é o desinteresse dos prestadores do serviço em participarem de certame

licitatório, o que caracterizaria a hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso V do, art. 24 (licitação vazia)." (grifos nosso).

Considerando o que foi exposto, é de se ressaltar que, no caso de capacitação de servidores, para a contratação direta via inexigibilidade de licitação é necessário o preenchimento de alguns requisitos básicos, previstos no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...); II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

No referido rol do art. 13, entre os serviços cuja licitação é inexigível está o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal: VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Sobre o tema veja-se o que dispõem as Súmulas 39 e 252 do Tribunal de Contas da União, respectivamente:

"A dispensa de licitação para a contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização, de acordo com alínea d do art. 126, §2º, do Decreto Lei nº 200, de 25/02/67, só tem lugar **quando se trate de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, um grau de subjetividade, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.**"

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado**, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, **natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**"

Assim, tendo em vista a necessária motivação dos atos administrativos, para fins de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, a Administração precisa deixar comprovado, nos autos, a natureza singular dos serviços e a notória especialização do contratado.

**A não indicação pela Administração daquilo que torna o curso escolhido diferente dos demais existentes no mercado, no que ele é incomum, ou seja, que diferença faz para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu contratar esse curso ao invés de qualquer outro sobre o tema, inviabiliza a contratação direta e remete o gestor ao processo de licitação.**

O TCU publicou no Diário Oficial da União em 03.06.2011: Súmula nº 264/2011 "A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade

insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993” (TC-012.209/2009-3, Acórdão nº 1.437/2011-Plenário).

Assim, no caso em apreço, é necessária a comprovação da singularidade e notória especialização, estando a escolha adstrita à discricionariedade da Administração.

A singularidade do objeto está na pertinência entre as características especiais do curso fornecido e sua aplicação aos objetivos institucionais da Câmara Municipal. É esse link que torna determinado curso singular para a Administração Pública.

Já a notória especialização resta configurada nos termos da definição constante do § 1º do art. 25 da Lei nº. 8.666/93: “§ 1º Considera-se de notória especialização o **profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade**, decorrente de **desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica**, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em resumo, entende-se que, para haver inexigibilidade para fins de capacitação, é primordial: 1) deve o curso ser inusitado (revelam tratamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro no mercado); 2) deve ser indiscutível a notoriedade do instrutor ou deve o curso ser oferecido por uma única empresa; e 3) deve o curso guardar pertinência específica com as atividades desenvolvidas pelo servidor interessado, sendo demonstrada a relevância de sua participação conforme o cronograma oferecido.

In casu, entendo que **não restou caracterizada a singularidade do curso**. É que em nenhum momento foi narrado pela área técnica que inexistia previsão de Seminário com a mesma temática, que tratam-se de assuntos novos ou que a necessidade de capacitação dos servidores é urgente e existe nesse período apenas tal Seminário.

**Entendo que cabe a Administração Pública e a parte solicitante atestarem os requisitos exigidos pelo art. 25, II da Lei nº 8.666/93.**

É que, como asseverado por CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO (Curso de Direito Administrativo, ed. Malheiros, 12ª ed., p. 468), se não há viabilidade de competição entre possíveis ofertantes, falta ao procedimento licitatório pressuposto lógico, não havendo, pois, sentido, em a Administração realizá-lo. E isto ocorre quando o **objeto é singular**. Discorrendo sobre a singularidade do serviço a ser contratado, assevera o citado autor:

“Em suma: a singularidade é relevante e **um serviço deve ser havido como singular** quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são

precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

(...).

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado - a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria - recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para cada caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso." (grifos nosso)

In casu, entendo que não restou caracterizada a singularidade do evento nos termos elencados nesse Parecer, o que recomendo que seja feito como condição sine qua non para a contratação.

No que diz respeito à notoriedade, apenas foi apresentado informações de Palestrante, não foram demonstradas as atividades desempenhadas pelos palestrantes envolvendo "A excelência em Gestão Administrativa e Financeira", não há apresentação de currículo lattes, tampouco atividade que demonstre **notória especialização**.

Logo, considerando a Administração que o serviço a ser contratado é singular, nos termos acima postos, poderá escolher, de forma discricionária - e **devidamente justificada** -, o profissional para prestá-lo, fazendo-o **em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nele deposita**.

Mister destacar, todavia, que a verificação dos requisitos técnicos da inexigibilidade da licitação incumbe exclusivamente à autoridade administrativa contratante, por se tratar de uma área de serviço altamente especializado, é juridicamente possível admitir-se que a singularidade do trabalho a ser desenvolvido seja relevante para o contratante.

Todavia, entendemos não caber a esta Procuradoria afirmar se, efetivamente, o serviço pretendido se reveste ou não da singularidade prefigurada na lei, pois tal juízo implica num 'componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata'.

De outra parte, parece haver sido devidamente justificado o preço dos serviços contratados, como expressamente exigido pelo artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

A respeito, registra JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR:

"(...). Assim, a Lei nº 8.666/93 terá engendrado modo de obrigar a Administração a promover, mesmo em hipótese de dispensa de licitação, um levantamento sobre as condições do mercado que, nada obstante seu informalismo e rapidez, servirá ao princípio da licitação e criará vinculação a razões de fato, deduzidas expressamente e cujo eventual falseamento poderá conduzir à invalidade da aquisição, por vício de motivo ou desvio

de finalidade, a par da responsabilização do agente que as firmou". (In Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, ed. Renovar, 4ª ed., 1997, p. 211).

Na espécie, pretendeu-se justificar de preços através da juntada de duas notas fiscais emitidas a outros órgãos públicos em cursos ministrados pela mesma Empresa.

De qualquer forma, analisarei os requisitos para fins de inexigibilidade para o caso da Administração comprovar a singularidade e a notória especialização do palestrante.

É de se esclarecer que a manifestação jurídica da Procuradoria pretende apenas avaliar a contratação proposta, tendo-se presente que a conveniência e oportunidade da contratação direta é matéria de competência da Administração.

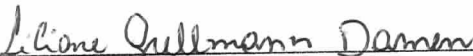
No que tange aos atos de reconhecimento e de ratificação da situação de inexigibilidade de licitação, é certo que o art. 26 da Lei nº 8.666/93 dispõe:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Em conclusão, entende-se juridicamente viável a contratação direta dos serviços pretendidos, desde que levando em conta as sugestões exaradas neste parecer referentes às justificativas necessárias, quando da aferição da singularidade do serviço e da notória especialização da contratada.

É o parecer.

Santa Terezinha de Itaipu-PR, 10 de Março de 2016.

  
Liliane Nathalié Fretes Grellmann Damen  
Advogada  
OAB/PR nº 48.324